

Exmª Senhora
Presidente da Comissão Permanente de
Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Assunto: Parecer sobre Projecto de Resolução "Criação de Selecções Desportivas Açorianas, Estatutária e Desportivamente Integradas nas Competições Organizadas pelas Respectives Federações Desportivas Internacionais"

Relativamente ao assunto em epigrafe e sem prejuízo da valia de muitos dos argumentos apresentados na exposição de motivos da iniciativa em causa, é nosso parecer que, neste momento, não existem condições jurídicas para a viabilização de tal intenção.

Com efeito, e independentemente de quaisquer análises do ponto de vista jurídico-constitucional sobre o conceito de Estado e da relação com outros estados ou organismos internacionais, é nosso entendimento que a organização de selecções nacionais está limitada às respectivas federações desportivas, de acordo, designadamente, com o nº1 do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 144/93 de 26 de Abril, rectificado nos termos da Declaração de Rectificação n.º 129/93, publicada no DR, I-A, supl, n.º 178, de 31.07.93 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 111/97, de 9 de Maio, pela Lei n.º 112/99, de 3 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 303/99, de 6 de Agosto, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva.

Por outro lado, é nosso entendimento que a actividade desportiva na Região Autónoma dos Açores necessita outro tipo de regulamentação e apoios públicos mais prementes do que propriamente a participação em federações desportivas internacionais.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da AFAH

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2646 Proc. N.º 109/26
Data:	09/06/08